



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0007567-28.2022.6.05.8000
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ATENÇÃO À SAÚDE E
INTERESSADO : BENEFÍCIOS
SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE
ASSUNTO : Regularidade do Procedimento

PARECER nº 76 / 2022 - PRE/DG/ASSED

1. Cuidam os autos de contratação de serviço de UTI móvel, acompanhada de médico, enfermeiro e motorista, pelo período de 24 horas, no dia 02 de outubro de 2022, primeiro turno, e no dia 30 de outubro de 2022, segundo turno, se houver.

2. A contratação ora em análise decorre da repetição de procedimento com vistas à contratação direta, o qual foi iniciado mediante dispensa eletrônica, porém sem êxito. Assim, a instrução seguiu mediante tramitação de costume. Neste sentido, pontuam-se manifestações da SEAQUI e COGELIC em documentos n.ºs 2033645 e 2033730:

Tendo em consideração a necessidade de deflagração de nova disputa (2019942), esta Seção observa que a Dispensa Eletrônica nº 02/2022 permanece na fila de trabalho do portal *Compras.Gov.Br*.

Ocorre que a situação nestes autos observada (dispensa que fracassou) não está contemplada no Manual da Dispensa Eletrônica. Ainda assim, **entendemos que decerto o procedimento seja análogo ao de uma contratação exitosa, cabendo o comando de homologação da disputa no portal**, procedimento sob encargo da Autoridade Competente.

Assim, sugerimos que os autos sejam submetidos à ASSED para que realize a homologação da Dispensa Eletrônica nº 02/2022 no sistema.

À COGELIC.

Preliminarmente à repetição do procedimento, sugerimos o envio dos autos à ASSED para adoção das providências descritas pela SEAQUI no doc. 2033645.

Válido lembrar que a *dispensa eletrônica* constitui procedimento ainda incipiente no âmbito deste Tribunal, consoante registrado no SEI 0010508-48.2022.6.05.8000, o qual merecerá disciplina mais detalhada no normativo interno que trata das pesquisa e estimativa de preços e da instrução dos processos de contratação direta, conforme informado no SEI 0011117-31.2022.6.05.8000.

À SGA.

3. A COGELIC instruiu o procedimento, documento n.º 2080795.

4. A análise da contratação, do TR e da minuta contratual encartada foi realizada pela ASJUR1, conforme parecer n.º 2085173, trecho a seguir em destaque:

(...)

6. Prescreve o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6.1. Tendo em vista que o valor da demanda atual, somada àquela realizada anteriormente, respeita o limite legal estabelecido para dispensa de licitação, não vislumbramos óbice à contratação direta da empresa ofertante do menor preço, nos moldes propostos

7. Quanto ao TR (doc. n.º 1926068), a redação do tópico 11 (“Medidas Acauteladoras”) deverá ser atualizada: a) onde se lê: “*artigo 26, §1º, da Portaria n.º 305/2019*”, leia-se: “*artigo 23, inciso I, da Portaria n.º 308/2022*”. A minuta contratual (doc. n.º 1990103) prescinde de reparos.

7.1. Atendida a recomendação do item anterior, a documentação estará apta para produzir os efeitos almejados, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (do. n.º 2081644).

5. A SGA juntou aos autos a declaração de dispensa de licitação, documento n.º 2086438, nos seguintes termos:

(...)

Acolhendo manifestação da COGELIC (doc. 2080795), e lastreado no Parecer n.º 123/2022 da ASJUR1 (doc. n.º 2085173), declaro dispensável a licitação, com esteio no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, indicando para a contratação de *serviço de UTI móvel para o dia de realização das Eleições 2022 (2 de outubro e, em havendo segundo turno, 30 de outubro)*, por ter apresentado a melhor proposta válida, a empresa **Expressmed Emergências Médicas LTDA-EPP**, no valor unitário da diária de R\$6.000,00 e total de **R\$12.000,00** (doze mil reais).

À **ASSESD**, encaminhando-se à consideração do Sr. Diretor-Geral.

6. Após análise dos documentos produzidos e documentação acostada, verifica-se a regularidade formal do procedimento e atendimento aos requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

7. Diante do exposto, os presentes autos podem ser encaminhados ao Diretor-Geral desta Casa, com vistas à ratificação da dispensa de licitação e autorização da contratação pretendida, com amparo no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

8. Por oportuno, salienta-se a necessidade de singelo ajuste no Termo de Referência pela unidade demandante, na forma recomendada pela ASJUR1 no tópico 7 de seu opinativo, documento n.º 2085173.

Ana Flávia Cerqueira Machado

Analista Judiciário

De acordo. Ao Diretor-Geral.

RONILDO DANTAS

Assessor Especial do Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cerqueira Machado, Analista Judiciário**, em 06/09/2022, às 17:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 06/09/2022, às 18:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2087542** e o código CRC **FF6B3854**.